



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 157/2007

Contrato para prestação de serviços de consultoria e suporte pedagógico para a implantação do projeto de ensino a distância do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 27 do Procedimento CMP/SAO n. 402/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Desenvolvimento e Tecnologia Mentortec Ltda. EPP, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA MENTORTEC LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.278.303/0001-33, localizada em São José dos Campos/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Marcelo Geraldo Porto Fernandes, inscrito no CPF sob o n. 274.988.406-34, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de consultoria e suporte pedagógico para a implantação do projeto de ensino a distância do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa Desenvolvimento e Tecnologia Mentortec Ltda. EPP, para prestação de serviços de consultoria e suporte pedagógico para a implantação do Projeto de Ensino a Distância do TRESA, contemplando desenvolvimento e implantação da metodologia para Especificação, Desenvolvimento, Controle e Avaliação de Treinamentos mediados por tecnologia no âmbito da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pertencerão ao TRESA os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados pelos seus servidores, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o consentimento do TRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 402/2007, de 27/11/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/11/2007, contendo o valor dos serviços a serem prestados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados compreendem as seguintes etapas:

2.1.1. **Sensibilização e Mobilização:** esta etapa consiste na condução de uma oficina de 1 (um) dia de duração, no formato presencial, a ser realizada na sede do TRESA, e tem por objetivos:

- sensibilizar as equipes do TRESA, envolvidas no projeto EaD, sobre os objetivos e benefícios dos recursos de EaD, alertando para algumas posturas necessárias ao atingimento de resultados;
- orientações gerais, quebra-gelo e exercícios de dinâmica de grupo, para estimular a motivação e estabelecer um espírito de colaboração no grupo; e
- analisar alternativas para superação de barreiras, de natureza comportamental, que possam dificultar as ações não presenciais da etapa descrita na subcláusula 2.1.3.

2.1.2. **Diagnóstico e Estruturação Pedagógica do Projeto de Ensino a Distância do TRESA:** será realizado no formato presencial, em conjunto com o Grupo de Trabalho e Gerente do Projeto de Ensino a Distância do TRESA, com os seguintes objetivos:

- definição e adequação das expectativas e metas para consultoria pedagógica ao TRESA;
- elaboração de um documento de “Diretrizes e Padrões para Especificação, Desenvolvimento, Controle e Avaliação de Treinamentos mediados por Tecnologia no TRESA”;
- adequação dos programas e conteúdos das etapas definidas nas subcláusulas 2.1.1, 2.1.3 e 2.1.4; e
- providências relativas à metodologia e infra-estrutura.

2.1.3. Mentoring em Conceitos, Metodologia e Ferramentas do Ensino a Distância: esta etapa consiste na condução de equipe (máximo de 25 pessoas) do programa de *Mentoring*, no formato a distância, com atividades de auto-estudo assíncronas e síncronas.

- A metodologia prevê eventos virtuais, via videoconferência, exercícios práticos, dinâmica de grupo, biblioteca virtual e mini cursos piloto;
- A implementação das estratégias de tutoria segue o fluxo descrito no diagrama a seguir:

FLUXO DA IMPLEMENTAÇÃO DA TUTORIA VIA INTERNET		
1º Passo Inicialização	2º Passo Desenvolvimento	3º Passo Encerramento
<ul style="list-style-type: none"> - Convite - Inscrição - Apresentações (ou eventual reforço à abertura presencial) 	<ul style="list-style-type: none"> - Ambientação - Acompanhamento e estímulo - Proposição de atividades - Controle do andamento 	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliações - Feedbacks - Controles (ou eventual preparação para o fechamento)

2.1.4. Fechamento e discussão de um Plano de Ação para o TRES: esta etapa consiste na condução de uma oficina, no formato presencial, e tem por objetivo:

- Discussão das ações do “Plano de Ação”, para implementação sistematizada de ações de treinamento e capacitação mediada por tecnologia, e sua aderência aos objetivos estratégicos do TRES.

2.2. Os prazos previstos para a realização das etapas descritas nas Subcláusulas 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 são 5 (cinco) dias, 5 (cinco) semanas, 10 (dez) semanas e 5 (cinco) dias, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), conforme as etapas especificadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser concluídos em, no máximo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

4.1.1. A Contratada deverá apresentar o plano de projeto detalhado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) etapas, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, conforme especificado a seguir:

Etapas	Serviços	Valor total
1	Sensibilização e Mobilização	R\$ 12.700,00
2	Diagnóstico e Estruturação Pedagógica	R\$ 39.850,00
3	<i>Mentoring</i>	R\$ 27.600,00
4	Fechamento e Plano de Ação	R\$ 9.750,00

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Plano Interno AOSI APOIO, Elemento de Despesa 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria, Subitem 01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001535, no valor de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Educação e Desenvolvimento, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. emitir, por meio da fiscalização do Contrato, um Termo de Aceite, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da conclusão de cada etapa descrita na Subcláusula 2.1;

9.1.4. disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à execução dos serviços:

9.1.4.1. instalações físicas na sede do Contratante, que atendam aos requisitos mínimos necessários, conforme solicitado pela Contratada;

9.1.4.2. equipamentos de informática e licenças de *software* necessários à implementação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato e em sua proposta (Procedimento CMP/SAO n. 402/2007);

10.1.2. ministrar as oficinas presenciais na sede do TRESP;

10.1.3. entregar os relatórios e produtos em mídia eletrônica (CD ROM) e em 1 (uma) cópia impressa;

10.1.4. entregar os produtos na ordem estabelecida pelo Plano de Projeto;

10.1.5. responder por todas as despesas com seu pessoal e materiais utilizados durante a vigência deste Contrato;

10.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 402/2007; e

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCELO GERALDO PORTO FERNANDES
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARCOS BERNARDO DA SILVA
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO